CONSONA CSTAPIL

PREPARATÓRIO CSTAPM 2023

Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (Art. 5º ao 11)

Art. 5° Todos são iguais
perante a lei, sem distinção de
qualquer natureza,
garantindo-se aos brasileiros
e aos estrangeiros residentes
no País a inviolabilidade do
direito à vida, à liberdade, à
igualdade, à segurança e à
propriedade, nos termos
seguintes:

Direitos e Deveres

Individuais e

Coletivos

(Art. 5º)

aldade, à segurança e à ropriedade, nos termos seguintes:

A **IGUADADE FORMAL** é tão somente aquela prevista em lei.

A **IGUALDADE MATERIAL** é a concretização da igualdade na prática.

São gratuitas as ações de "habeas-corpus" e "habeas-data", e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania.

São gra "ha "hab form necessá

INCISOS QUE MAIS CAEM EM PROVA

Também chamada de "Igualdade Aristotélica" Tratar os iguais de forma igual e os desiguais de forma desigual na exata medida das suas desigualdades

Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações



Fique atento com as exceções

Basta avisar!

Trocar por DEPENDEM - Ocorre Muito!

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXII - é garantido o direito de propriedade;

LXXII - conceder-se-á "habeas-data":

GRÁTIS

a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

CIDADÃO # QUALQUER PESSOA

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;